ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-217/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10778/2014
PROTOCOLO	**:**	1452269
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
TIPO DE RECURSO		PEDIDO DE REVISÃO
RECORRENTE	**:**	DALTRO FIÚZA
DECISÃO RECORRIDA	**:**	PARECER DO TRIBUNAL: PA00-SECSES-9/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 73, DA LEI 160/2012). PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. ARGUMENTOS E MEIOS DE PROVA QUE ELIDIRAM AS IRREGULARIDADES ANTERIORMENTE DETECTADAS. DIVERGÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15) DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR DE 2008, ANTERIORMENTE SANADA. DIVERGÊNCIA ENTRE OS REGISTROS DO ANEXO –17 E O ANEXO –13, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2008). IRREGULARIDADE QUE JÁ MOTIVOU A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO A APROVAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2008. NÃO CABERIA NOVAMENTE EMITIR O PARECER DESFAVORÁVEL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM ANÁLISE (2009). IRREGULARIDADE FATO GERADOR DA DECISÃO DESFAVORÁVEL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR (2008). REPETIÇÃO (*BIS*) DE UMA SANÇÃO SOBRE MESMO FATO (*IN IDEM*), *BIS IN IDEM*. DESCONSTITUIÇÃO DO JULGADO ANTERIOR (*IUDICIUM RESCINDENS).* NOVO JULGAMENTO (*IUDICIUM RESCISSORIUM*). CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA DA DECISÃO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA FORMA LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente a Prestação de Contas Anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **005º** Sessão Ordinária realizada no dia **15** de **abril** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e contra o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – **CONHECIMENTO** do presente recurso de Pedido de Revisão, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 73, da Lei Complementar n.º 160/2012 e nos art. 164 a166, do RITC/MS (Resolução Normativa nº 76/2013);

02. – **PROVIMENTO** do recurso de pedido de revisão para, no juízo rescindendo, desconstituir o Parecer do Tribunal: PA00-SECSES-9/2013 e, por consequência, proferir uma nova decisão pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** (art. 21, inciso I, da LC 160/2012) da prestação de contas anual da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, referente ao exercício financeiro de 2009, em razão da superveniência de novos documentos e justificativas que foram capazes de elidir a prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento (art. 73, § 3º, Lei Complementar n.º 160/2012);

03. – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso II c/c 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid

Conselheiro

Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro

Jerson Domingos

Conselheiro

José Aêdo Camilo

Procurador Geral de Contas